



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

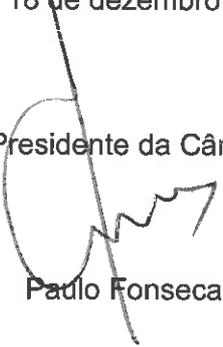
EDITAL N.º 89/2014

----- **Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião de 02 de dezembro de 2014, deliberou actualizar as taxas que integram a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas em vigor neste Município, cujos valores constam do Anexo I ao presente edital e vigorarão durante ano de 2015. -----

----- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

----- Paços do Concelho de Ourém, 18 de dezembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara,



Paulo Fonseca



ANEXO I
Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais
Capítulo I
Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	68,10
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	11,00
4. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos	
5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	14,50
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	16,00
7. Averbamentos	
7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	46,40
7.2 Outros averbamentos	23,40
8. Mapas de horários de funcionamento	
8.1 Fornecimento	27,20
8.2 Substituição	16,40
9. Certidões	
9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	57,60
9.1.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,91
9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	33,30
9.3 Negativas	28,20
9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
9.4.1 Por face	24,30
9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	4,91
10. Fotocópias	
10.1 Não autenticadas, por cada face	
10.1.1 Em formato A4	0,21
10.1.2 Em formato A3	0,29
10.1.3 Outros formatos (se disponíveis)	1,07
10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face	
10.2.1 Em formato A4	3,34
10.2.2 Em formato A3	5,06
10.2.3 Outros formatos (se disponíveis)	8,31
11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 Em disquete, por cada	18,10
11.2 Em CD, por cada	9,47
11.3 Em DVD, por cada	11,80
12. Plantas topográficas de localização:	



12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,78
12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	9,87
12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	17,50
12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	9,97
13. Plantas de especialidades ou outras	
13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	9,97
13.1.1 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,15
14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	28,40
14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,68
15. Declarações/certidões para o IMOPPI	35,50
16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,67
17. Declarações diversas	5,35
18. Atribuição de número de polícia	22,90
19. Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	24,70

Capítulo II Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º (Utilização do Canil e Gatil Municipais)

	Valores (Euros)
1. Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 Período de 72 horas	--
1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--
2. Utilização do gatil municipal:	
2.1 Período de 72 horas	--
2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--

Capítulo III Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º (Quiosques)

	Valores (Euros)
1. Quiosques, por m2 ou fracção e por mês	31,80

Artigo 4.º (Esplanadas e guarda ventos)

	Valores (Euros)
1. Esplanadas:	
1.1 Estrados, por metro quadrado ou fracção e por ano	21,00
1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m2 ou fracção e por mês	2,07
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	1,56
3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m2 ou fracção e por mês	5,17
4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção:	
4.1 Por dia	0,54



4.2 Por mês	1,05
-------------	------

Artigo 5.º

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

	Valores (Euros)
1. Toldos, por m2 ou fracção e por ano	4,67
2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública	
2.1 Por mês	1,05
3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m2 ou fracção e por ano	5,17
4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 Até 4m2 por ano	52,10
4.2 Mais de 4m2 e por ano	67,60
5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção	
5.1 Por dia	0,54
5.2 Por mês	1,05
5.3 Por ano	12,50

Artigo 6.º

(Outras ocupações correntes)

	Valores (Euros)
1. Floreiras, por metro linear ou fracção e por ano	5,17
2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 Por mês	4,67
2.2 Por ano	46,80
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,17
4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m2 ou fracção e por mês	10,50
5. Pilaretes, por cada:	
5.1 Por mês	0,24
5.2 Por ano	2,51
6. Expositores de botijas de gás por m2 ou fracção e por ano	50,50
7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objectos, por metro quadrado ou fracção	
7.1 Por mês	5,19
7.2 Por ano	52,20
8. Sanefas, por metro linear de frente ou fracção e por ano	5,19
9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção	2,09
10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fracção, por ano (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	10,60
10.1 Acresce ao número anterior	
10.1.1 Com fins de decoração	5,71
10.1.2 Com fins publicitários	21,00
11. Grelhadores por m2 ou fracção e por mês	5,71
12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano	15,80
13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
13.1 Até 50 m2	52,20
13.2 Até 100 m2	93,90
13.3 Superior a 100 m2	130,20



13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	208,10
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	1,05
15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fracção e:	
15.1 Por dia	0,54
15.2 Por mês	1,06
15.3 Por ano	12,60

Artigo 7.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulettes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer actividade lucrativa, por metro quadrado ou fracção:	
1.1 Por dia	0,28
1.2 Por semana	1,57
1.3 Por mês	2,59
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e:	
2.1 Por dia, até ao 8º dia	0,54
2.2 A partir do 9º dia, por m2 e por dia	3,12
3. Circos, por m2 ou fracção e por semana	2,60
4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fracção:	
4.1 Por dia	0,54
4.2 Por semana	1,57
4.3 Por mês	2,59

Artigo 8.º

(Engraxadores)

	Valores (Euros)
1. Engraxadores	
1.1 Com abrigo	31,30
1.2 Sem abrigo	15,70

Artigo 9.º

(Tapumes ou vedações provisórias)

	Valores (Euros)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção e por ano	0,54

Artigo 10.º

(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

	Valores (Euros)
1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fracção e:	
1.1 Por dia	0,51
1.2 Por semana	1,45
1.3 Por mês	2,88
2. Cabine ou posto telefónico, por ano	72,40
3. Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano	0,98



4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear	
4.1 Por mês	
4.2 Por ano	0,12
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m2 ou fracção e por ano	0,13

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

	Valores (Euros)
1. Por metro quadrado ocupado ou fracção	--
1.1 Acresce ao número anterior, por dia	--

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)

	Valores (Euros)
1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	26,20
2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	5,17
3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção, por dia	1,05

Artigo 13.º

(Exposição de veículos)

	Valores (Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	1,06

Artigo 14.º

(Taxa sobre os direitos de passagem)

	Valores (Euros)
Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5 A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro	

**Capítulo IV
Publicidade**

Artigo 15.º

(Anúncios luminosos e iluminados)

	Valores (Euros)
Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas morais ... - por m2 ou fracção e por ano	26,20

Artigo 16.º

(Anúncios não luminosos)

	Valores (Euros)
1. Painéis publicitários, por cada m2 ou fracção e por mês:	



1.1 Ocupando a via pública	3,36
1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	3,10
2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, ...) – por m2	
2.1 Por ano	41,70
2.2 Por mês	3,62

Artigo 17.º

(Anúncios electrónicos e electromagnéticos)

	Valores (Euros)
Por cada m2 e por ano	103,80

Artigo 18.º

(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

	Valores (Euros)
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m2 de publicidade e por ano	--
2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano	
2.1 Ocupando a via pública	5,17
2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,59
3. Outros – por m2 e por ano	
3.1 Ocupando a via pública	41,70
3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	31,30

Artigo 19.º

(Publicidade exibida em veículos)

	Valores (Euros)
1. Por motociclo e semelhante por ano	5,17
2. Veículos ligeiros por ano	15,70
3. Veículos pesados e transportes públicos por ano	36,50
4. Por reboque e por dia	26,20

Artigo 20.º

(Publicidade exibida em meios aéreos)

	Valores (Euros)
Por meio aéreo e por dia	52,10

Artigo 21.º

(Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública)

	Valores (Euros)
Por dia e por freguesia	5,17

Artigo 22.º

(Campanhas publicitárias de rua)

	Valores (Euros)
--	-----------------



1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local	
1.1 Até 50 m2	36,50
1.2 Igual ou superior a 50 m2	52,10
2. Distribuição de panfletos, por dia	31,30
3. Distribuição de produtos, por dia	21,00

Artigo 23.º

(Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais)

	Valores (Euros)
1. Por hora	15,70
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local	
2.1 Até 50 m2	15,70
2.2 Igual ou superior a 50 m2	31,30

Artigo 24.º

(Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios)

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m2 ou fracção	--
1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por mês	--
1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por ano	--
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m2 ou fracção	--
2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por mês	--
2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fracção e por ano	--

Capítulo V

Mercado e Feiras

(Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.)

Artigo 25.º

(Venda a retalho)

	Valores (Euros)
1. Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:	
1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	1,27
1.2 Pagamento trimestral	1,06
1.3 Pagamento semestral	1,01
1.4 Pagamento anual	0,94
2. Mercado interior	
2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 Loja com 11 m2:	
2.1.1.1 Pagamento mensal	5,25
2.1.1.2 Pagamento trimestral	4,99
2.1.1.3 Pagamento semestral	4,76
2.1.1.4 Pagamento anual	4,49
2.1.2 Loja com 22m2:	
2.1.2.1 Pagamento mensal	8,96
2.1.2.2 Pagamento trimestral	8,45



2.1.2.3 Pagamento semestral	8,07
2.1.2.4 Pagamento anual	7,70
2.2 Lojas com 11m2 para outras actividades, por dia de utilização:	
2.2.1 Pagamento mensal	4,29
2.2.2 Pagamento trimestral	3,67
2.2.3 Pagamento semestral	3,40
2.2.4 Pagamento anual	3,98
2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 Pagamento mensal	2,17
2.3.2 Pagamento trimestral	1,93
2.3.3 Pagamento semestral	1,72
2.3.4 Pagamento anual	1,55
2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e	
2.4.1 Pagamento mensal	1,26
2.4.2 Pagamento trimestral	1,18
2.4.3 Pagamento semestral	1,11
2.4.4 Pagamento anual	1,05
2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 Pagamento mensal	2,24
2.5.2 Pagamento trimestral	2,17
2.5.3 Pagamento semestral	2,06
2.5.4 Pagamento anual	1,99
2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira	
2.6.1 Pagamento mensal	2,32
2.6.2 Pagamento trimestral	2,17
2.6.3 Pagamento semestral	1,99
2.6.4 Pagamento anual	1,72

**Artigo 26.º
(Venda por grosso)**

	Valores (Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs:	
1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	13,00
1.1.2 Pagamento trimestral	9,87
1.1.3 Pagamento semestral	9,15
1.1.4 Pagamento anual	7,74
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs:	
1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	21,10
1.2.2 Pagamento trimestral	18,30
1.2.3 Pagamento semestral	16,90
1.2.4 Pagamento anual	15,90

**Artigo 27.º
(Feira de velharias)**

	Valores (Euros)
1. Por dia de feira e por m2	Gratuito

**Artigo 28.º
(Exercício de actividade em feiras e mercados)**

	Valores



	(Euros)
1. Cartão de feirante	
1.1 Emissão	--
1.2 Renovação trienal	--
1.3 Segunda via	--
2. Cartão de acesso ao mercado grossista	
2.1 Emissão	20,00
2.2 Renovação anual	15,70
2.3 Segunda via	17,30
3. Outros averbamentos em cartões	17,30

Capítulo VI Vendedores ambulantes

Artigo 29.º (Exercício de venda ambulante)

	Valores (Euros)
1. Cartão de vendedor ambulante	
1.1 Emissão	26,60
1.2 Renovação anual	16,00
1.3 Segunda via	17,30
2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria	
2.1 Emissão	26,60
2.2 Renovação anual	16,00
2.3 Segunda via	17,30
3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na	
3.1 Emissão	26,60
3.2 Renovação anual	16,00
3.3 Segunda via	17,30
4. Outros averbamentos em cartões	17,30

Capítulo VII Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º (Inumações)

	Valores (Euros)
1. Em covais:	
1.1 Sepulturas temporárias	269,30
1.2 Sepulturas perpétuas	329,30
2. Em jazigos particulares:	
2.1 Jazigos térreos	63,70
2.2 Capelas ou subterrâneos	63,70
3. Em jazigos municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fracção	63,30
3.2 Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 31.º (Ocupação em ossários municipais)

	Valores (Euros)



1. Por ano ou fracção	--
2. Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 32.º
(Depósito transitório de caixões)

	Valores (Euros)
Por dia ou fracção	89,70

Artigo 33.º
(Exumações)

	Valores (Euros)
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	748,10
2. Por cada ossada exumada mas não transladada	747,70
3. Por cada abertura de coval	269,50

Artigo 34.º
(Trasladações)

	Valores (Euros)
1. Dentro do cemitério	205,40
2. Para cemitério diferente	205,40

Artigo 35.º
(Concessão de terrenos)

	Valores (Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	1.328,10
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fracção	1.609,70
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fracção	804,90

Artigo 36.º
(Utilização da casa mortuária)

	Valores (Euros)
1. Período até 24 horas	161,90
2. Por cada hora além das 24 horas	6,93

Artigo 37.º
(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

	Valores (Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	66,50
1.2 Para sepulturas perpétuas	66,50
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	66,50
2.2 Para sepulturas perpétuas	66,50
2.3 Segundas vias	39,30



Capítulo VIII
Biblioteca municipal

Artigo 38.º
(Acesso ao serviço de empréstimo)

	Valores (Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	1,99

Artigo 39.º
(Fornecimento de cópias)

	Valores (Euros)
1. Cada fotocópia:	
1.1 Formato A3	0,20
1.2 Formato A4	0,13
2. Impressão de documentos, por cada:	
2.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,24
2.2 Em formato A4 e a cores	0,63
3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 Em disquete, cada	
3.2 Em CD, cada	9,23
3.3 Em DVD, cada	11,80

Capítulo IX
Arquivo municipal

Artigo 40.º
(Reprodução de documentos)

	Valores (Euros)
1. Fotocópia:	
1.1 Em formato A4	0,20
1.2 Em formato A3	0,92

Capítulo X
Espaço Internet

Artigo 41.º
(Utilização de Impressoras)

	Valores (Euros)
1. Impressão de documentos, por cada:	
1.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,30
1.2 Em formato A4 e a cores	0,62

Artigo 42.º
(Utilização de Scanner)

	Valores (Euros)
A4, cada:	0,30



Capítulo XI
Equipamentos desportivos

Secção I
Piscinas Municipais

Artigo 43.º

(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	1,03
2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte	0,52
2.3 Cartão de 10 horas	4,65
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	1,55
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	0,52
3.3 Cartão de 10 horas	5,16
4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,70
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	--

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 44.º

(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	
2.1 Valor por hora	1,03
2.2 Período da manhã (até às 14 horas)	1,55
2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,58
2.4 Dia inteiro	4,13
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor por hora	1,55
3.2 Período da manhã (até às 14 horas)	2,07
3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,10
3.4 Dia inteiro	5,16
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (excepção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€.	
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º

(Aluguer de mobiliário)

	Valores (Euros)
1. Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,07



2. Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,07
3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,16

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Secção II
Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos

Artigo 46.º
(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	8,14
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	16,40
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	11,50
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	22,90
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 47.º
(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	3,92
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	7,83
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,52
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	11,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Secção III
Estádios e Campos Desportivos Municipais

Artigo 48.º
(Utilização de campo desportivo de relva natural)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	86,50
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	94,30
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	129,70
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	137,40
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	107,90
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	115,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	161,90



2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	169,70
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 49.º

(Utilização de campo desportivo de relva sintética)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	13,20
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	19,70
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	16,40
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	24,50
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	28,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 50.º

(Pista de Atletismo)

	Valores (Euros)
1. Utilização colectiva (máximo de 20 utentes)	
1.1 De carácter regular, por hora:	
1.1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	6,46
1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	7,01
1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	9,77
1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	10,30
1.2 De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	8,08
1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	8,62
1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	12,30
1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	13,00
2. Utilização individual	
2.1 De carácter regular, por hora:	
2.1.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	0,82
2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,35
2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,24
2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	1,77
2.2 De carácter pontual, por hora:	



2.2.1 De Segunda a Sexta	
2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,04
2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,57
2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,57
2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	2,11
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º
(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,05
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,08
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,66
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	11,50
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 52.º
(Utilização de Salas de Imprensa)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,05
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,10
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,66
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	11,50
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Capítulo XII
Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º
(Utilização do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	161,90
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	269,70
1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	129,70
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	0,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	431,50
2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	194,30
3. Horas extra	
3.1 Durante a semana	32,60
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	54,10



3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	32,60
---	-------

Artigo 54.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	205,10
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	312,90
1.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	172,70
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	291,40
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	507,00
2.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	237,40
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	43,40
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	65,00
3.3 Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	43,40

Artigo 55.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, sem recurso ao serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	168,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	168,60
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	269,70
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	269,70
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	38,00
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	38,00

Artigo 56.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, com recurso ao serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	222,50
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	222,50
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	356,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	356,00
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	48,70
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	48,70

Artigo 57.º

(Ingressos no Cinema)

	Valores (Euros)
1. Sessão normal	
1.1 Primeira plateia	



1.1.1 Cartão jovem	2,50
1.1.2 Maiores de 65 anos	2,50
1.1.3 Restantes utentes	3,00
1.2 Segunda e terceira plateias	
1.2.1 Cartão jovem	3,00
1.2.2 Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 Restantes utentes	3,50
2. Sessão especial	
2.1 Primeira plateia	2,00
2.2 Segunda e terceira plateias	2,50
3. Sessão infantil (matiné)	
3.1 Crianças até 10 anos	2,00
3.2 Restantes utentes	2,50

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Capítulo XIII Condução e registo de veículos

Artigo 58.º (Licenças)

	Valores (Euros)
1. De ciclomotor, cada	26,30
2. De motociclos, cada	26,30
3. De veículos agrícolas, cada	26,30
4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec.-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	24,10
5. Segundas vias	26,30
6. Averbamentos	26,30
7. Renovação de licenças	26,30

Artigo 59.º (Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

	Valores (Euros)
Cancelamento de registo	25,20

Capítulo XIV Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º (Árvores e revestimento vegetal)

	Valores (Euros)
1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fracção	492,80
2. Licenciamento de acções de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000m ²	74,10
2.2 Por cada 1.000m ² ou fracção a mais	49,50
3. Licenciamento de acções de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000m ²	74,10
3.2 Por cada 500m ² ou fracção a mais	49,50



Artigo 61.º

(Licenciamento de ações de arborização ou de rearborização)

	Valores (Euros)
1. Até 2.500m ² :	
1.1 Choupo	49,50
1.2 Eucalipto	246,50
1.3 Outras	24,80
2. De 2.500m ² a 5.000m ² :	
2.1 Choupo	98,90
2.2 Eucalipto	492,80
2.3 Outras	49,50
3. De 5.000m ² a 10.000m ² :	
3.1 Choupo	148,00
3.2 Eucalipto	739,00
3.3 Outras	74,10
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	197,30
4.2 Eucalipto	862,00
4.3 Outras	98,90
5. Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	49,50
5.2 Eucalipto	246,50
5.3 Outras	24,80

Capítulo XV
Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	251,20
2. Substituição da licença	127,80
3. Transmissão	27,50
4. Averbamento	30,00
5. Pedidos de cancelamento, por cada	24,60
6. Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 Definitivas	25,00
6.2 Temporárias	25,00

Artigo 63.º

(Estacionamento)

	Valores (Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	0,16
1.2 Por 30 minutos	0,29
1.3 Por 45 minutos	0,43
1.4 Por 60 minutos	0,56
1.5 Restantes fracções de 15 minutos	0,16
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	



2.1.1 Fracção de 15 minutos	
2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	0,19
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	0,24
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	5,39
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efectuar a saída.	
2.2 Utilizadores avançados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	43,30
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	27,20
2.2.3 Avença nocturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por	21,70
2.2.4 Caução do cartão	5,39
2.2.5 Segunda via do cartão	5,39
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano	
3.1 Para veículo afecto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	

Capítulo XVI Cedência de autocarros

Artigo 64.º (Autocarros)

	Valores (Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros	
1.1.1 Valor fixo/dia	70,30
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,98
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros	
1.2.1 Valor fixo/dia	70,30
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,49
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

Capítulo XVII Ruído

Artigo 65.º (Licenças especiais de ruído)

	Valores (Euros)
1. Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão	
1.1 Por obra de construção civil	
1.1.1 Por dia	7,13
1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana	7,84
1.1.3 Mais de um mês, valor semanal	47,70
1.2. Por competição/manifestação desportiva	0,00
1.2.1 Por dia	4,76
1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana	4,76
1.2.3 Mais de um mês, valor semanal	35,80
1.3. Por evento musical/espectáculo de diversão:	0,00
1.3.1 Por dia	5,15



1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana	5,15
1.3.3 Mais de um mês, valor semanal	38,90
1.4 Outras situações:	0,00
1.4.1 Por dia	8,31
1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana	8,31
1.4.3 Mais de um mês, valor semanal	40,60

Artigo 66.º
(Ensaio e medições acústicas)

	Valores (Euros)
1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho	388,30
1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho	499,20
1.3 Em dias não úteis	610,10
2. Classificações acústicas:	
2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	1.011,40
3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	107,90

Capítulo XVIII
Abastecimento público de água*

* Montantes a atualizar nos termos do contrato de concessão.



Capítulo XIX Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m ³ de água consumida (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	2,40	0,0955
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,76	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,40	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	5,97	0,1192
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	12,10	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	5,97	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	12,10	0,1192
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,10	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	12,10	0,1192
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,10	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10	
5. Indústria		
5.1 Geral	12,10	0,1192
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,10	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	2,39	0,0955
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,76	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,39	
7. Santuário de Fátima	12,10	0,1192
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	12,10	0,1192
8.2 Outras Entidade Públicas	12,10	0,1192



Artigo 73.º

(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

	Valor Fixo	Valor (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	1,19	0,0470
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,40	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,19	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	2,38	0,0782
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,75	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,38	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	2,38	0,0782
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,75	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,38	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	2,38	0,0782
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,75	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,38	
5. Indústria		
5.1 Geral	2,38	0,0782
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,75	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,38	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	1,19	0,0470
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,38	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,19	
7. Santuário de Fátima	2,38	0,0782
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	2,38	0,0782
8.2 Outras Entidade Públicas	2,38	0,0782

Artigo 74.º

(Tarifa de Ligação de Esgotos)

	Valores (Euros)
1. Até 10 metros	



1.1 Diâmetro 125	527,40
1.2 Diâmetro de 140	553,80
1.3 Diâmetro 160	580,20
1.4 Diâmetro de 200	632,90
2. Acréscimo de custo/metro	
2.1 Diâmetro 125	26,70
2.2 Diâmetro 140	31,90
2.3 Diâmetro 160	34,40
2.4 Diâmetro 200	40,30
3. Fiscalização da ligação	27,30

**Capítulo XX
Resíduos Sólidos**

Artigo 75.º¹⁾

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m3 de água (Euros)	Valor máximo
1. Domésticos			
1.1. Geral	2,15	0,1076	10,90
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,27		
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,15		
2. Comércio e Serviços			
2.1 Geral	3,58	0,1435	34,90
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	7,16		
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,58		
3. Estabelecimentos de Restauração			
3.1 Geral	12,10	0,1914	
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,30		
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10		
4. Estabelecimentos de Hotelaria			
4.1 Geral	12,10	0,2146	
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,10		
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10		
5. Indústria			
5.1 Geral	12,10	0,1669	
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,10		



5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,10		
6. Instituições Sem Fins Lucrativos			
6.1 Geral	2,15	0,1073	10,90
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,27		
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,15		
7. Santuário de Fátima	3,58	0,1073	34,90
8. Entidades Públicas			
8.1 Freguesias	3,58	0,1073	10,90
8.2 Outras Entidade Públicas	3,58	0,1296	34,90

Artigo 76.º¹⁾

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

	Valores (Euros)
1. Aluguer de contentores adicionais, valor mensal	
1.1 Capacidade de 1000 litros	29,10
1.2 Capacidade de 800 litros	24,20
1.3 Capacidade de 240 litros	9,59
1.4 Capacidade de 110 litros	4,80
2. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 1000 litros	
2.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	54,70
2.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	109,00
2.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	163,40
2.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	217,80
2.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	272,00
2.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	326,50
2.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	380,90
3. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 800 litros	
3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	43,00
3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	86,80
3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	134,90
3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	182,90
3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	231,10
3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	279,20
3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	327,30
4. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 240 litros	
4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	15,50
4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	30,80
4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	45,90
4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	76,40
4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	91,70
4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	106,90
4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	122,20
5. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 110 litros	
5.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	7,92
5.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	16,00
5.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	24,00
5.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	31,90



5.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	39,90
5.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	47,60
5.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	55,60
6. Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia	
6.1 Capacidade de 1000 litros	7,79
6.2 Capacidade de 800 litros	6,74
6.3 Capacidade de 240 litros	5,18
6.4 Capacidade de 110 litros	4,67
7. Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública, uma redução de 50% sobre os valores estabelecidos no	

¹⁾ Aplicável até aprovação e entrada em vigor de nova tabela e tarifário.



Capítulo XXI

Urbanismo

Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
1.1 Até 5 lotes	176,80
1.2 Superior a 5 lotes	196,40
2. Operações de obras de urbanização	176,80
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	186,60
3.2. Superior a 5 lotes	206,20
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	185,70
5. Habitação	
5.1 Até 2 fogos	166,20
5.2 Mais de 2 fogos	195,50
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins	195,70
7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	245,30
8. Anexos, muros e outros	98,20
9. Operações de destaque	269,70
10. Propriedade horizontal	97,20

Artigo 78.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	328,60
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	134,10
b) Por fogo;	66,00
c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento;	66,00
d) Prazo – por cada mês ou fracção	13,70
1.2. Aditamento ao alvará de licença	134,10
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	33,70

Artigo 79.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	327,80
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	64,90
b) Por fogo;	36,60
c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento;	36,60
d) Prazo – por cada mês ou fracção	20,30
1.2. Aditamento ao alvará de licença	133,00
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	36,80
2. Outros aditamentos	64,90



Artigo 80.º

(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	323,70
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	9,92
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	
1.2. Aditamento ao alvará de licença	133,90
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	9,92
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5% do valor total orçamentado das infra-estruturas

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

	Valores (Euros)
1. Até 1.000 m ²	65,40
2. De 1.000 m ² a 5.000 m ²	195,60
3. Mais de 5.000 m ²	325,90

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m ² de área bruta de construção	1,20
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,63
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m ² de área bruta de construção	1,99
4. Alteração de fachadas, por m ²	0,14
5. Corpos balançados, por m ²	0,14
6. Prazo de execução – por cada mês	11,50

Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

	Valores (Euros)
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m ² /metro linear / m ³ de área bruta de construção	1,06
b) prazo de execução – por cada mês	9,68
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m ² ou fracção:	
a) Em betuminoso	33,50
b) em calçada	40,80
c) Em macadame	18,20
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m ² , ou por metro linear no caso de muros	0,70
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art. 2.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, por m ²	1,06



Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

	Valores (Euros)
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	23,10
b) comércio	17,20
c) serviços	17,20
d) indústria	33,90
e) outros fins	44,00
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	3,23

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento	
a) de restauração e bebidas	165,40
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	417,80
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	325,90
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	780,00
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	385,60
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção	3,21

Artigo 86.º

(Emissão de alvarás de licença parcial)

	Valores (Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 87.º

(Prorrogações)

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	20,20
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	11,30



4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial
--	-----------------------------------

Artigo 88.º

(Licença especial relativa a obras inacabadas)

	Valores (Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	11,70

Artigo 89.º

(Informações prévias)

	Valores (Euros)
1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2	171,50
2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2, inclusive	205,80
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2	240,10
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	98,10

Artigo 90.º

(Informações simplificadas)

	Valores (Euros)
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º1 do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	52,40

Artigo 91.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m2 de superfície de espaço ocupado	1,02
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	1,43
2. Andaimos por mês e por m2 de superfície do domínio público ocupado	1,64
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	9,62
4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	9,62

Artigo 92.º

(Vistorias)

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	78,10
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,80
2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	86,60
3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	



serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	86,60
4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	86,60
5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	86,60
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	17,60
6. Por auto de recepção provisória ou definitiva.	70,80
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	70,80
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	32,50

Artigo 93.º

(Recepção de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	107,10
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	13,50
2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	107,10
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	13,50

Artigo 94.º

(Renovações)

	Valores (Euros)
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de 16/12 (com a redacção constante na 6ª alteração – Lei n.º60/2007 de 04/09)	25% do valor inicial

Artigo 95.º

(Ficha técnica de habitação)

	Valores (Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fracção licenciada	6,09

Artigo 96.º

(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

	Valores (Euros)
1. Autorização de infra-estruturas de suporte:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	1.801,40
1.2 De torres eólicas	1.411,90

Artigo 97.º

(Licenciamento de estabelecimentos industriais)

	Valores (Euros)
1. Registo de actividade industrial	146,70
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	180,70
3. Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	97,80
4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	97,80
5. Averbamento de transmissão	55,00
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	81,10



7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	81,10
--	-------

Artigo 98.º

(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

	Valores (Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	9,01
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	6,00
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	32,60

Capítulo XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro)

Artigo 99.º

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

	Valores (Euros)
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:	
1.1 Reservatórios de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	597,60
1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10m^3 ou fracção acima dos 100m^3	11,00
1.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	597,60
1.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	480,00
1.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	297,80
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	359,20
2.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	240,70
2.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	180,30
2.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	122,10
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	359,20
3.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	240,70
3.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	240,70
3.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	240,70
4. Vistorias periódicas	
4.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	954,40
4.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	597,60
4.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	480,00
4.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	240,70
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	717,20
5.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	480,00
5.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	359,20
5.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	240,70
6. Averbamentos:	
6.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	122,10



6.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	122,10
6.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	122,10
6.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	122,10

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

	Valores (Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	54,10
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	54,10

Capítulo XXIII

Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º

(Pesquisa e exploração)

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	

Capítulo XXIV

Metrologia

Artigo 102.º

(Controlo Metrológico)

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	

Capítulo XXV

Diversos

Artigo 103.º

(Guarda nocturno)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	27,50
2. Renovação trienal	24,70
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	19,80

Artigo 104.º

(Cauteleiro)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	15,20
2. Renovação anual	12,30



3. Emissão ou substituição do cartão de identificação	12,40
---	-------

Artigo 105.º
(Acampamentos ocasionais)

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia	3,04

Artigo 106.º
(Máquinas de diversão)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	110,50
1.2 Semestral	56,40
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	108,60
2.2 Segunda-via	39,70
3. Averbamento de transferência de propriedade	54,10

Artigo 107.º
(Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	18,30
2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	24,60
3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito inter-municipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	33,50

Artigo 108.º
(Licenciamento e vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	31,20
2. Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística	64,80
3. Licença de utilização para recintos desportivos	64,80
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos	38,90
5. Realização de vistoria aos recintos	99,50

Artigo 109.º
(Agência ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da actividade	29,20
2. Renovação anual	29,20

Artigo 110.º
(Fogueiras e queimadas)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,61



2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,61
--	------

Artigo 111.º
(Leilões)

	Valores (Euros)
1. Realização de leilões com fins lucrativos	52,00
2. Realização de leilões sem fins lucrativos	4,18

Artigo 112.º
(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

	Valores (Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	97,40
2. Reinspeção	54,20
3. Realização de inquéritos	97,40

Artigo 113.º
(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

	Valores (Euros)
1. Remoção:	
1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo	76,00
1.2 Veículos pesados, por cada veículo	134,40
1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2	40,10
2. Depósito ou armazenamento:	
2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção	8,40
2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fracção	17,10
2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fracção	1,33

Artigo 114.º
(Outras vistorias)

	Valores (Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	82,20

Capítulo XXVI
Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º
(Valor médio/hora da mão de obra)

	Valores (Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 Pessoal assistente operacional	--
1.2 Pessoal encarregado operacional	--
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	--
1.4 Pessoal assistente técnico	--
1.5 Pessoal técnico superior	--
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	--
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--



Artigo 116.º

(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

	Valores (Euros)
1. Veículos automóveis ligeiros mercadorias	18,10
2. Veículos automóveis mistos	18,70
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	59,90
4. Tractores	19,20
5. Empilhadores	10,00
7. Pavimentadora	25,50
8. Motoniveladoras	35,40
9. Máquina de Emulsão	5,46
10. Retroescavadoras	20,30
11. Dumper	9,43
12. Cilindros	24,60
13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	18,30
14. Giratórias	43,10

Capítulo XXVII

Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º

(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

	Valores (Euros)
1 . Ingressos	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e \geq 65 anos	1,62
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,70
1.1.4 Utente portador de cartão-jovem	1,62
1.1.5 Utente portador de cartão de estudante	2,16
1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas)	30% de desconto sobre o total
1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	30% de desconto sobre o total